CONTRATO Nº 63/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.843/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO, ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, FABIANO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ Nº 06.553.861/0001-83, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através de sua **PREFEITURA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FABIANO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ASSESSORIA & CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, situada a rua Miosotes, nº 618, bairro Jokey, zona leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Pereira da Silva, CPF nº 228.038.453-00, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria jurídica, consultoria e acompanhamento jurídico administrativo, advocacia consultiva, preventiva, administrativa e contenciosa para a prefeitura municipal de Piripiri-Piauí, conforme abaixo:

I. Assessoria e consultoria na área de gestão pública a serem prestadas ao Gabinete da Prefeita e as Secretaria Municipais e demais órgão do CONTRATANTE, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a administração (Prefeita, Secretários e Assessores, diretores, chefes, enfim toda a estrutura organizacional do órgão público);
II. Consulta verbal;
III. Consulta online;
IV. Parecer escrito;
V. Exame de autos de processo perante órgãos administrativos e judiciários;
VI. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
VII. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
VIII. Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direito;
IX. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
X. Intervenção perante qualquer esfera da Administração Pública;
XI. Intervenção para a solução de litígio;

XII. Dissídios, convenções e mediação em acordos;
XIII. Acompanhamento em processos licitatórios;
XIV. Recursos Administrativos em geral;
XV. Advocacia preventiva nas áreas contratadas;
XVI. Ações judiciais de interesse do município em esferas diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, na prestação dos serviços solicitados.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

2.1.2. Executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas;

2.1.3. Submeter-se à execução dos serviços, a aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

2.1.4. Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil;

2.1.5. Sem prejuízo das demais disposições desta contratação e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

a) designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à PREFEITURA Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

1. Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
2. Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo ou Gestão Pública ou outra especialização pertinente.

b) Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres), elaboração de defesas administrativas, sustentação oral junto a órgãos de controle externo, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas do Gabinete e Secretarias Municipais - CONTRATANTE, que poderão ser feitas via telefone, celular (whatsapps) ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas, previamente agendadas, do responsável técnico.

c) A Contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

1. O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da contratada;

2. As datas e horários das visitas serão definidas pelo CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 01 dia útil, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
3. A permanência do advogado/consultor na sede do CONTRATANTE terá duração estimada de até 08 (oito) horas diária. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor;
4. O CONTRATANTE poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas sempre que se fizer necessário.
5. As despesas de deslocamento relativas à visita técnica, serão custeadas pelo CONTRATADO.

d) O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

1. Não poderá manter em seu poder documentos do CONTRATANTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;
2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;
3. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

e) Caberá a CONTRATADA a execução dos serviços de:

I. Assessoria e consultoria na área de gestão pública a serem prestadas ao Gabinete da Prefeita e as Secretaria Municipais e demais órgão do CONTRATANTE, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a administração (Prefeita, Secretários e Assessores, diretores, chefes, enfim toda a estrutura organizacional do órgão público);

II. Consulta verbal;

III. Consulta online;

IV. Parecer escrito;

V. Exame de autos de processo perante órgãos administrativos e judiciários;

VI. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;

VII. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

VIII. Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direito;

IX. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;

X. Intervenção perante qualquer esfera da Administração Pública;
XI. Intervenção para a solução de litígio;
XII. Dissídios, convenções e mediação em acordos;
XIII. Acompanhamento em processos licitatórios;
XIV. Recursos Administrativos em geral;
XV. Advocacia preventiva nas áreas contratadas;
XVI. Ações judiciais de interesse do município em esferas diversas.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Contratação;
2.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta Contratação;
2.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nas Cláusulas contratuais pertinentes;
2.2.4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
2.2.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
2.2.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente;
2.2.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No valor mensal de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor global de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020400 – CONSULTORIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO - COMUN
PROJETO ATIVIDADE	04.125.0027.2015.0000 – CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

4.2. No valor estipulado para esta contratação deverá estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
4.3. A Contratada compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços descritos neste Termo de Referência, mediante remuneração conforme valor proposto e aceito pela administração, após avaliação pela Comissão Permanente de Licitação dos preços de mercado.
4.4. No tocante ao PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma

vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra b desta cláusula;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à PREFEITURA CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

9.2. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 04 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
-Contratante-

FABIANO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNJPJ Nº: 06.553.861/0001-83
Fabiano Pereira da Silva
CPF: 228.038.453-00
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Francisca Rafaela da Silva Eleutério
CPF.: 005.241.543-83
RG.:

2ª. Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.507.393-57
RG.: